Lei Nº 1, de 10 de Janeiro de 1948.

Fixa o subsídio e representação anual do Prefeito Municipal para o período de 1948 a 1951.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio e representação anual do Prefeito Municipal no período de 1948 a 1951, será o seguinte:

Subsídio Cr$ 36.000,00

Representação: Cr$ 6.000,00

Art. 2º - As despêsas a que se refere o art. 1º correrão por verba própria dos orçamentos respectivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr em 1º de Janeiro de 1948.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 10 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice - Prefeito em exercício

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Eu, Adália Catuta, auxiliar, o escrevi e conferi com o original para aqui fielmente transcrito. Em 10-1-48. Eu, [signature], secretário, o subscrevi e assino.

O secretário, [signature]